



PROJETO BÁSICO

INTRODUÇÃO

Este Projeto Básico define a solução técnica para a melhoria do sistema de micro drenagem na Rua Pedro de Macedo Mendes, em Coronel Macedo/SP, atendendo às necessidades validadas pelo Estudo Técnico Preliminar nº 009/2026. O documento estabelece os elementos essenciais para a contratação da obra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, detalhando parâmetros de desempenho, condições de execução e critérios de medição. Além de assegurar a viabilidade técnica e econômica da intervenção, o projeto visa garantir a plena compatibilidade com o financiamento FEHIDRO (Contrato nº 157/2025), prezando pela transparência e aplicação eficiente dos recursos públicos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a **Execução de obra de infraestrutura urbana para implantação de sistema de micro drenagem (galeria de águas pluviais) na Rua Pedro de Macedo Mendes**, no Município de Coronel Macedo/SP. A obra compreende:

- Instalação de rede tubular de concreto.
- Construção de dispositivos de captação (Bocas de Leão) e inspeção (Poços de Visita).
- Recomposição de pavimentação (lajotas e asfalto) e meios-fios.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de solucionar alagamentos recorrentes na Rua Pedro de Macedo Mendes, que causam danos à pavimentação e aos imóveis vizinhos. A intervenção é essencial para:

- Segurança e Infraestrutura: Corrigir a insuficiência da drenagem atual, dimensionada para uma área de contribuição de 3,80 Ha, evitando a degradação do espaço público.
- Vínculo com Financiamento: Cumprir as obrigações do Contrato FEHIDRO nº 157/2025, garantindo a aplicação dos recursos destinados ao município.
- Eficiência Administrativa: Executar, por meio de empresa especializada, obras de galeria tubular e dispositivos de captação que exigem padrões técnicos de desempenho e qualidade específicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 Planejamento e Preparação

Levantamento e Avaliação: Foram realizados levantamentos técnicos e inspeções in loco na Rua Pedro de Macedo Mendes, o que permitiu identificar pontos críticos de escoamento superficial, ocorrência de alagamentos e a insuficiência da drenagem existente, bem como dimensionar a área de contribuição (3,80 Ha) e as necessidades de intervenção.

Projeto e Pastas Técnicas: O Projeto Executivo de micro drenagem foi elaborado por empresa especializada, contemplando memorial descritivo, plantas, detalhes construtivos e dimensionamento hidráulico. O referido projeto obteve aprovação técnica junto ao FEHIDRO, atendendo integralmente às exigências do financiamento.



Orçamento e Recursos: A planilha orçamentária, elaborada pelo projetista, utilizou como referência o Boletim CDHU (Versão 197 – Fev/2025 – Sem Desoneração), observando os quantitativos do projeto executivo e a compatibilidade com os preços de mercado.

3.2 Execução do Objeto

A solução técnica consiste na implantação de galeria de águas pluviais e dispositivos correlatos para garantir a captação e destinação adequada das águas, preservando a infraestrutura urbana. A intervenção compreende:

- Rede subterrânea de micro drenagem (tubulações de concreto);
- Bocas de leão e dispositivos de captação;
- Poços de visita (PV) para inspeção e manutenção;
- Recomposição completa da pavimentação e guias após o assentamento.

3.3 Controle de Qualidade e Fiscalização

A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Executivo aprovado pelo FEHIDRO, as normas técnicas da ABNT (como a NBR 15645), o Termo de Referência e a legislação ambiental e de segurança do trabalho. A fiscalização será exercida pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante registros em Diário de Obra e medições formais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Registro, Habilitação e Documentação

- **Regularidade Institucional:** A empresa deve possuir registro ativo nos órgãos competentes e estar plenamente habilitada para os serviços objeto deste projeto.
- **Habilitação Profissional (CREA/CAU):** É obrigatória a comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU, com validade na data de entrega da documentação.
 - *Nota:* Empresas sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar o **visto** no CREA/SP ou CAU/SP no ato da assinatura do contrato.
- **Documentação Completa:** Deve ser apresentada toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, além dos documentos técnicos exigidos para a execução.
- **Equipe Técnica:** A contratada deve dispor de profissionais qualificados, incluindo engenheiros e técnicos devidamente capacitados.
- **Compromisso com Prazos:** A licitante deve garantir capacidade técnica e logística para cumprir o cronograma estabelecido pela Prefeitura de Coronel Macedo.

4.2. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

A comprovação de experiência prévia em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior deve ser feita por meio de certidões ou atestados acervados no conselho profissional. Para fins de qualificação, serão exigidos quantitativos mínimos em serviços similares

- **Boca de Lobo:** Mínimo de 08 (oito) unidades.
- **Poço de Visita:** Mínimo de 03 (três) unidades.
- **Pavimentação em Lajota:** Mínimo de 317,50 \$m²\$.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fones: (14) 3767-8200

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: obras@celmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



- **Assentamento de Tubo de Concreto:** Mínimo de 130 (cento e trinta) metros.

4.3. Qualificação Técnico-Profissional

Indicação de profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra similar, comprovando vínculo com a licitante via contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviço.

4.4. Visita Técnica

- **Caráter Facultativo:** A licitante poderá realizar visita técnica agendada junto ao Departamento de Engenharia para conhecimento pleno do local da obra.
- **Declaração de Opção:** Caso opte por não realizar a visita, o responsável técnico da licitante deve obrigatoriamente apresentar declaração formal atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto (Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.5. Garantia da Execução Contratual

Conforme os Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia de execução:

- **Valor:** Correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **Modalidades (à escolha do contratado):** Caução em dinheiro/títulos da dívida pública, Seguro-garantia (conforme Circular SUSEP nº 477/2013) ou Fiança Bancária.
- **Prazos:** A garantia deve ser integralizada em até 10 dias após a convocação. O atraso superior a 25 dias na prestação da garantia autoriza a rescisão contratual.
- **Liberação:** A restituição ocorrerá somente após a execução integral e recebimento definitivo do objeto.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Prazos de Execução e Vigência

- **Prazo de Execução:** O prazo total para a completa execução e conclusão de todos os serviços objeto do contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela fiscalização da Prefeitura. O desenvolvimento das atividades deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.
- **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Este prazo abrange o período de execução dos serviços, bem como o tempo necessário para os trâmites administrativos de medição, faturamento, pagamento e os recebimentos provisório e definitivo do objeto. Eventuais prorrogações poderão ocorrer mediante justificativa e celebração de termo aditivo, conforme as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Ritos de Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

O recebimento do objeto será dividido em duas etapas distintas e sucessivas:

- **Recebimento Provisório:** Após a comunicação formal de conclusão de 100% dos serviços pela contratada, o fiscal técnico procederá à vistoria da obra. Verificado o cumprimento de todas as exigências técnicas e especificações deste Projeto Básico, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório. Caso existam pendências ou não conformidades, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, sendo a contratada notificada para correção imediata das falhas, sem ônus adicional para a Administração.
- **Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após verificação final da qualidade e funcionalidade da obra. O



Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório.

- **Responsabilidade Pós-Obra:** A assinatura do recebimento definitivo atesta o adimplemento das obrigações principais, mas não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem por vícios ocultos ou redibitórios. Conforme a legislação vigente, a contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Equipe de Gestão e Fiscalização

Gestor do Contrato: Fica designado o Sr. Leonides Batista de Castilho, Coordenador do Departamento de Obras e Serviços.

- Compete ao gestor a coordenação geral, o acompanhamento do desempenho da contratada, a comunicação entre as partes e a elaboração de relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação.

Fiscais do Contrato: Serão designados por meio de portaria, incluindo um fiscal técnico.

- O fiscal acompanhará a execução para assegurar os melhores resultados, anotando em histórico de gerenciamento todas as ocorrências, faltas ou defeitos observados para fins de regularização.

Preposto da Contratada: A empresa vencedora deverá indicar um representante (preposto) para constar no contrato, que deverá estar disponível para responder formalmente à Administração.

6.2 Sanções por Inexecução Contratual

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, que podem incluir:

- Advertência;
- Multa (moratória ou compensatória);
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 Hipóteses de Rescisão e Gravidade

Especificamente, o atraso injustificado na execução de qualquer etapa do cronograma sujeitará a contratada à multa de mora, calculada sobre o valor da parcela em atraso. Atrasos superiores a 25 (vinte e cinco) dias na conclusão de uma etapa crítica do cronograma físico-financeiro poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- a) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- b) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato



da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

d) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

e) O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

f) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

g) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

h) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

i) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

j) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Procedimentos e Critérios de Medição

- **Periodicidade:** O pagamento será realizado por meio de medições mensais, vinculadas estritamente ao avanço físico da obra e ao cronograma físico-financeiro aprovado.
- **Regra de Medição por Etapa:** A medição será efetuada pela etapa completa, conforme previsto no cronograma. É permitida a medição de até duas etapas simultâneas, desde que ambas estejam integralmente finalizadas. Não será admitida a medição de itens isolados ou etapas parciais.
- **Gestão do Cronograma:** A CONTRATADA tem liberdade para organizar o cronograma de início das obras. Alterações para antecipação da execução são permitidas mediante aprovação do Departamento de Engenharia, desde que não alterem o prazo final de execução.
- **Justificativa de Atrasos:** Eventuais alterações que impliquem redução no ritmo das etapas ou necessidade de dilação de prazo devem ser formalmente justificadas e instruídas com documentação comprobatória para análise e aceite da Engenharia.

7.2. Documentação Obrigatória para Medição

Para a formalização da medição, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Planilha de Medição: Detalhando todos os itens executados no período e o saldo acumulado.
- b. Relatório Fotográfico: Com registros claros e compatíveis com os itens medidos no período.
- c. Livro de Ordem: Devidamente preenchido e atualizado conforme as atividades realizadas.
- d. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da empresa

7.3. Processamento e Prazos de Pagamento

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fones: (14) 3767-8200

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: obras@celmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

- a. **Análise Técnica:** A documentação será encaminhada aos fiscais, que terão até o 5º (quinto) dia útil subsequente para análise, conferência e aprovação da medição.
- b. **Emissão de Nota Fiscal:** Após o aceite formal da medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, discriminando detalhadamente os valores de serviços e materiais, além de indicar os números da licitação e do contrato.
- c. **Prazo de Pagamento:** A liquidação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal atestada, acompanhada da documentação de regularidade.
- d. **Divergências Fiscais:** Caso ocorram erros ou inconsistências na documentação fiscal, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem apenas após a regularização pela CONTRATADA.
- e. **Meio de Pagamento:** O crédito será efetuado mediante depósito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil.

7.4. Obrigações Tributárias e Retenções

- a. **Retenção de ISSQN:** A CONTRATANTE realizará a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.
- b. **Base de Cálculo:** O ISS incidirá sobre o valor bruto da Nota Fiscal (mão de obra e materiais), conforme a Lei Municipal nº 238/2017 e jurisprudência do STJ (REsp nº 1.916.376/RS). Excluem-se da base apenas materiais produzidos fora do canteiro de obras pelo prestador e comercializados com incidência de ICMS.
- c. **Direito de Retenção:** A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços ou materiais entregues não estejam em conformidade com as especificações contratuais.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Procedimento e Critério de Julgamento

A escolha do fornecedor será realizada mediante processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, fundamentada no Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Justificativa da Modalidade

A adoção da modalidade Concorrência é a tecnicamente adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia. No presente caso, a execução da galeria de águas pluviais na Rua Pedro de Macedo Mendes, conforme o Projeto Executivo aprovado pelo FEHIDRO, configura uma intervenção cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Projeto Básico e no Termo de Referência. Esta modalidade garante a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. Justificativa do Critério de Julgamento

O julgamento pelo Menor Preço justifica-se pelos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”: Define o critério para objetos de natureza comum.
- Art. 33, inciso I: Estabelece o menor preço como critério de seleção.
- Art. 34, § 2º: Reforça o princípio da economicidade na busca pela proposta mais vantajosa. Este critério é cabível pois o objeto possui especificações técnicas padronizadas e quantitativos detalhadamente definidos, permitindo uma aferição objetiva das propostas.

8.4. Enquadramento como Obra Comum de Engenharia

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fones: (14) 3767-8200

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: obras@celmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

A execução da galeria de águas pluviais enquadra-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- Possui solução técnica usual, amplamente consolidada e padronizada no mercado;
- Apresenta projeto executivo detalhado, reduzindo incertezas na execução;
- Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva e clara no edital e seus anexos.

8.5. Regime de Execução (Empreitada por Preço Global)

Conforme o Art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a obra será executada sob o regime de empreitada por preço global. Este regime é o mais indicado quando os quantitativos e o escopo estão precisamente definidos, proporcionando maior segurança orçamentária e reduzindo a necessidade de aditamentos contratuais.

8.6. Fases e Requisitos de Regularidade

O processo licitatório observará estritamente as fases previstas no Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar comprovação de regularidade referente aos seguintes âmbitos:

- **a) Qualificação Jurídica;**
- **b) Qualificação Econômico-Financeira:** Incluindo certidão negativa de falência;
- **c) Qualificação Social, Trabalhista e Fiscal:** Abrangendo esferas Federal e Municipal;
- **d) Qualificação Técnica e Operacional:** Conforme detalhado nos requisitos específicos de capacidade deste projeto

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

O custo estimado total da contratação é de **R\$317.172,95 (trezentos e dezessete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários dispostos no Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

AÇÃO – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 15.452.0067.2.010

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA – 290 – RECURSOS PRÓPRIOS

Código de Aplicação – 01.110.0000 – Geral – Recursos do Tesouro

FICHA – 606 – RECURSO ESTADUAL

Código de Aplicação – 02.100.0026 - FEHIDRO

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Obrigações da Contratada

Além das obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, constituem responsabilidades da contratada:

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fones: (14) 3767-8200

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional “Ico Tonon”, CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: obras@celmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

3. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Prefeitura Municipal ou a terceiros;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
8. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou na minuta de contrato;
10. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
11. Apresentação do Documento de responsabilidade técnica – ART/RRT.
12. Toda responsabilidade em relação à EPI, segurança dos funcionários e segurança da Obra será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
13. Manter a obra matriculada no CNO (Cadastro Nacional de Obras).
14. Manter preenchido o livro de ordem durante a execução da obra.
15. Apresentar o Cronograma de execução da obra.
16. A empresa CONTRATADA fica responsável por todos os vícios ocultos que vierem a aparecer conforme utilização do objeto.
17. A empresa deverá apresentar o preposto, juntamente com seus dados (nome, CPF, RG, e-mail, contato telefônico), para ser indicado para que conste no contrato.
18. Comprovação de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante e de seu responsável técnico, em suas respectivas áreas de atuação, para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Edital. Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar para a assinatura do contrato, o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
19. Poderá ser solicitado documentos complementares.
20. Manutenção e garantias: Se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Conforme o Art. 140 da lei 14.133/2021.

Obrigações da Contratante

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Projeto Básico.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fones: (14) 3767-8200

Av. Presidente Castelo Branco, nº 180, Conj. Habitacional "Ico Tonon", CEP 18.745-000, Coronel Macedo/SP

E-mail: obras@celmacedo.sp.gov.br / site: www.coronelmacedo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Projeto Básico;
8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
10. Acompanhamento e Fiscalização: A administração municipal acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade na prestação dos serviços. Será realizada vistoria em obras regularmente para avaliação do andamento do processo e definição de eventuais ajustes necessários.
11. Aceitação Definitiva: A aceitação definitiva dos serviços não eximirá a empresa contratada de sua responsabilidade pelo perfeito desempenho dos serviços prestados. Qualquer irregularidade detectada após a aceitação definitiva deverá ser sanada pela contratada.

12. ANEXOS

Anexo I - Planilha Quantitativo

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Memorial Descritivo

Anexo IV – Projeto Fehidro

Coronel Macedo/SP, na data da assinatura.

Leonides Batista de Castilho
Coordenador do Departamento de Obras e Serviços

Kairo Dias da Costa
Coordenador do Departamento de Engenharia

Hudson da Silva Trindade
Gestor do Departamento de Engenharia